



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **LOHMANN ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.335.495/0001-11, estabelecida na Avenida dos Quinze, nº 1060, sala 01, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representada por seu titular Sr. **MAURÍCIO ANDRÉ LOHMANN**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 761.223.790-34, portador do RG nº 3061041996, residente e domiciliado na Rua 17 de Dezembro, 500, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-000 denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1600/2019, **Dispensa de Licitação nº 26/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de empresa para elaboração de projeto da subestação e transformador para atender a Escola de Educação Infantil, modelo FNDE tipo 1, que está sendo construída. Em função da carga estabelecida no projeto elétrico do FNDE para a construção da Escola de Educação Infantil, faz-se necessária a elaboração de projeto da entrada de energia para a subestação, inclusive com transformador, por profissional habilitado.

1.2. O projeto será composto por plantas baixas com detalhes, localização e situação, além de memorial descritivo e planilha orçamentária com todos os itens necessários para execução.

1.3. Durante a execução do projeto, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o projeto e eventuais ajustes, caso seja necessário. Ainda deverá apresentar ART dos projetos elaborados e do orçamento, ficando responsável pelo pagamento.

1.4. Após aprovado, a empresa deverá entregar duas vias do projeto impressas e em meio digital. O Local de entrega dos projetos será no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação nº 615, Centro, Santa Clara do Sul.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude – 727.1

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após comprovada a aprovação pela CERTEL e apresentação da Nota Fiscal em nome do Município e demais documentos fiscais ao Setor de contabilidade do Município, contendo o número do Contrato nº 069-03/2019, visado por responsável do Município.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte, locomoção e estadia.

2.7. A empresa contratada deverá entregar o projeto em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, após aprovado, a empresa deverá entregar duas vias impressas e em meio digital.

2.8. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia 04/09/2019.

2.9. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(is) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) na empresa, reservando-se o Município o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar a execução através da servidora Bruna Franciele Neumann e fiscalizar os serviços através do Fiscal e Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) de comum acordo, devendo ser comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao Processo Administrativo 1600/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 04 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

LOHMANN ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI
MAURÍCIO ANDRÉ LOHMANN
Titular

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: